

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente, de um lado, **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**, ora em diante denominado de **SINDICATO**, com sede regional na Rua Felipe Sabagg, nº 149, Centro, Ribeirão Pires, CEP. 09400-130, telefone 4823-6898 - São Paulo, e CNPJ 71.535.520/0001-47, representado na forma dos seus Estatutos pelo Sr. **MARCOS PAULO LOURENÇO**, CPF:173.740.698-55, Diretor/Coordenador da Regional de Rib. Pires e Rio Grande da e do outro lado a empresa **DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.501.207/0001-67, estabelecida na Av. D. Pedro I, nº. 743 – Centro – Rio Grande da Serra – SP , neste ato representada por seu Gerente de Recursos Humanos, **SR. MILTON DE SOUZA MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob nº 107.599.858-12, doravante denominada **EMPRESA**, e em seu cumprimento a Assembléia dos Trabalhadores realizada em 08/07/2022, especialmente convocada para este fim nos termos do artigo 612 da Consolidação da Leis do Trabalho, têm entre si, justas e contratadas condições adiante mencionadas, como resultado das negociações empreendidas com referencia a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – 2023**.

CLAUSULA PRIMEIRA : FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo por base, e em atendimento às disposições da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000 – DOU de 20/12/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA: PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes estabelecem um plano de metas para o exercício de 2023, a qual fica subordinada o pagamento a título de Participação nos **Lucros e Resultados**.

CLÁUSULA TERCEIRA: PLANO DE METAS

As partes estabelecem como plano de metas para o exercício de 2023, os indicadores abaixo, que apenas serão avaliadas a partir de 1º de janeiro de 2023, até 31 de dezembro de 2023.

ABSENTEÍSMO

SUCATA

RECLAMAÇÃO DE CLIENTES

PPM PRODUTO ACABADO

EBTIDA

Os indicadores acima se referem a 100% das metas. Poderá haver alteração para maior ou menor.

Nota: Para o estabelecimento das faixas, intervalos, percentuais e pontos destes indicadores ficam estabelecidos o compromisso de validação no mês de janeiro/2023 entre as partes.

CLAUSULA QUARTA: VALOR E DATAS DOS PAGAMENTOS

O valor da participação nos Lucros e Resultados para cada trabalhador devidamente efetivado, referente ao exercício de 2023 será de **R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais)** na hipótese de alcançar 100 (cem) pontos. Caso não seja alcançado 100 (cem) ponto, o pagamento da segunda parcela será proporcional ao número de pontos alcançados, conforme tabelas acima.

O pagamento será realizado da seguinte forma:

1ª parcela, a título de pagamento, no valor de R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais) no dia 14/07/2023.

2ª parcela, a título de pagamento, no valor de R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais) no dia 29/02/2024.

Nota: Será realizado fechamento em conjunto comissão no mês de janeiro/24, E também a composição para os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIO DE PAGAMENTO

a) Para os empregados na ativa, admitidos até 01/01/2023, com contrato vigente, a empresa pagará a título de participação nos lucros e resultados, o valor integral constante na cláusula Quarta;

b) Os empregados admitidos após 01/01/23 receberão proporcionalmente na razão de 1/12 (um doze avos) do valor integral, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, nas datas constantes da cláusula Quarta;

c) Os empregados afastados, por acidente trabalho e licença maternidade, receberão integral, na razão de 1/12 (um doze avos), do valor integral, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, nas datas constantes da cláusula Quarta;

e) Os estagiários receberão proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos), do valor integral, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, nas datas constantes da cláusula Quarta;

f) Aos colaboradores temporários, terceiros e aprendizes não terão direito ao pagamento a título de participação lucros e resultados ora mencionado neste acordo.

g) Aos empregados demitidos após 01/01/23 receberão proporcionalmente na razão de 1/12 (um doze avos) do valor integral, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, quando finalizado apuração das metas em 2024 de acordo cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA: NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

De acordo com a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que determinou a Participação nos Resultados, o pagamento destes, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não aplicando, igualmente, o princípio de habitualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALVAGUARDAS

Caso, por força de legislação superveniente, seja a MP ou Lei, como decisão da Justiça do Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, haja qualquer alteração nas regras das condições da PLR, as partes comprometem-se a retomar imediatas negociações para o estabelecimento de novas condições, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, visando o atendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem a negociar diretamente entre si, em permanecendo a divergência, levar a questão à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA E CORREÇÃO

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: A VALIAÇÃO MENSAL

A Empresa apresentará mensalmente uma avaliação dos resultados de todos os indicadores. Havendo qualquer alteração as partes - Empresa, Comissão e Sindicato - se comprometem a marcar reuniões mensais na terceira semana do mês para buscar a solução para a irregularidade.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em três vias de igual teor.

Rio Grande da Serra, 08 de julho de 2022.

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC.

MARCOS PAULO LOURENÇO,

Diretor/ Coordenador da Regional

CPF/MF sob nº. 173.740.698-55

DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA

SR. MILTON DE SOUZA MARTINS

Gerente de Recursos Humanos

CPF/MF. 107.599.858-12